



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02150/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS. Secretaria de Administração de Campina Grande. Pregão Presencial nº 23/2008. Contratos nºs 111 a 114/2008. Julga-se regular a Licitação seguida de Contratos dela decorrentes. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 0542/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02150/09, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2008**, seguida dos Contratos nºs 111/2008, 112/2008, 113/2008 e 114/2008, procedida pela **Secretaria de Administração de Campina Grande**, objetivando a **locação de veículo tipo passeio e utilitário para atender as diversas Secretarias do Município de Campina Grande até 31/12/2008**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes; **b) RECOMENDAR** à Secretaria de Administração de Campina Grande a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria constatou algumas falhas que apesar da apresentação de defesa não foram sanadas em sua inteireza, ficando restantes os seguintes fatos: **1.** ausência de pesquisa de preço; **2.** as especificações técnicas constantes na Planilha do edital (Anexo III) às fl. 45 no que se refere ao ano dos veículos fere o princípio da isonomia. Porém, ao se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria opinou pela aprovação do procedimento licitatório, pois, “*não obstante a pesquisa de preços não tenha sido realizada, não há vestígios de prejuízo aos cofres públicos*” como também em relação à especificação no edital do ano dos veículos, “*a administração não se ateve rigorosamente ao ano constante de tal planilha, contratando veículos de anos posteriores, portanto mais novos, o que indiscutivelmente foi mais vantajoso ao interesse público*”.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público